Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando a importância do trabalho social realizado pelos conselheiros municipais de São Vicente, pretende-se com este projeto viabilizar a participação desses profissionais nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos conselhos de que fazem parte, concedendo-lhes gratuidade no uso do transporte coletivo municipal.

Assim, submetemos à apreciação deste Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 147/2023

Dispõe sobre a gratuidade no uso do transporte coletivo municipal para os conselheiros dos Conselhos de Garantia de Direitos em São Vicente e dá outras providências.

Art. 1° - Fica concedida aos conselheiros municipais componentes dos conselhos que integram o Sistema de Garantia de Direitos, sem remuneração para esta finalidade, a gratuidade no uso do transporte coletivo municipal, para viabilizar sua participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos conselhos de que fazem parte.

Art. 2º - Esta lei destina-se aos seguintes conselhos:

I - Conselho Municipal da Igualdade Racial - COMPIR;

II - Conselho Municipal da Juventude - CMJ;

III - Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência - COMDEF;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;

V - Conselho Municipal de Economia Solidária - COMESOL;

VI - Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VII - Conselho Municipal de Saúde - CMS;

VIII - Conselho Municipal de Segurança Alimentar - CONSEA;

IX - Conselho Municipal do Idoso - CMI;

X - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes - CMDCA;

XI - Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CONDIM.

Art. 3º - A vigência desta gratuidade deve coincidir com a vigência de seu mandato como conselheiro.

Art. 4º - Fica a cargo do conselheiro, munido de seus documentos pessoas e de decreto municipal ou documento equivalente que o nomeie para o mandato de conselheiro, proceder ao cadastro na secretaria de transporte que promoverá o benefício da gratuidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 5 de setembro de 2023.

BENEVAN SOUZA

JABÁ

cf/br